

Ponte Nova - MG, 1º de junho de 2022.

Ofício nº 413/2022/SAPL/DGRI

Exmo. Sr.

Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal

Nesta.

Assunto: Projeto Substitutivo ao PLC nº 3.896/2022.

Senhor Prefeito,

Por deliberação da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, tendo em vista o Acórdão exarado no Processo nº 770279, em que o Tribunal de Contas de Minas Gerais considerou inconstitucional a segunda parte do inciso IX, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.020/2006, que previa a contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público para atender a convênios com órgãos ou entidades, solicitamos esclarecimentos a respeito da previsão no Projeto de Lei Complementar nº 3.896/2022 para contratação temporária para atender a convênio com os Correios.

Ainda, por deliberação da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, considerando as diversas alterações necessárias ao Projeto de Lei nº 3.896/2022, que obrigatoriamente precisa contemplar as mudanças na estrutura organizacional e no quadro de dimensionamento da Lei Complementar nº 4.238/2018, solicitamos o envio do Projeto de Lei Complementar Substitutivo, englobando as alterações no PL e na Lei Complementar nº 4.238/2019, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro assinado não só pelo ordenador de despesa, mas também pelo responsável técnico, sendo que a omissão no envio do projeto devidamente adequado importa compreender a ausência de interesse do Executivo na tramitação da proposta, conduzindo à sua eventual rejeição.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Presidente